

Divisão Jurídica e de Fiscalização

Gabinete de Fiscalização

Edital

N.º 3/DJF-GF/2021

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de 29/12/2020, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de limpeza, sito em Rua da República n.º 10 – Quinta das Flores, Olhos de Água, Freguesia de Quinta do Anjo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 13/11/2020

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, 14 de junho de 2021

O Vereador

Vereador

(no exercício de competência (sub)delegada por despacho n.º 39/2020, de 6 de janeiro)



Divisão Jurídica e de Fiscalização

Gabinete de Fiscalização

Informação Técnica

Género	Número	Data 2020/11/13	Processo 238/FIS/2020		
Para		De			
Dra. Cristina Ferreira Assunto		Pedro Morgado			
Proposta de edital					
Anexo					

Cc

Dade	os	Gerais	do	Processo	

Data de Abertura Processo

Infrator/a Principal

2020/11/13

Desconhecidos

Entrada N.º

Designação da Entrada

838/2020

Data de Entrada

N.º Processo OBP

2020/11/12

Localização da Infração

Rua da República, n.º 10 - Quinta das Flores

O presente processo é referente à falta de desmatação e limpeza de terreno, sito em Rua da República, n.º 10 – Quinta das Flores em Olhos de Água.

Na sequência de uma denúncia efectuada via telefone para a Autarquia de Palmela, o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), deslocou-se ao local, onde efectuou uma avaliação de riscos, tendo verificado que o lote de terreno supra mencionado, possui uma quantidade de vegetação arbustiva e herbácea, pode em caso de negligência ou de vandalismo ser potenciador de risco de incêndio.

Uma vez que o lote de terreno encontra-se no perímetro urbano, deverá ser observado o á ser observado o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de palmela.

Foi efectuado um pedido de certidão de teor actualizado do lote em questão, não sendo possível identificar o proprietário do prédio, propõe-se, salvo melhor opinião, a notificação via edital.





Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatação, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea I), do n.º 1, do artigo 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 41., do RSGRUHL do Concelho de Palmela.



Informação Técnica

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno carecido de desmatação e limpeza, encontrando-se com uma quantidade de vegetação arbustiva e herbácea, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do(a) proprietário(a) desconhecido(a) e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatação e limpeza, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da desmatação e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,

Pedro Morgado (Nº1061) 13-11-2020

Pedro Morgado

Despachos

Submeto, nos termos propostos, à consideração/decisão superior. Obrigada. 28-12-2020

Cristina Ferreira Dirigente de Gabine te (no exercico de tompatência (sub) delegada (sor despacho n.º 53/2020 de 9 de janeiro) Tomei conhecimento

Simão Neves (Nº1201) 29-12-2020

Deferido/Autorizado 29-12-2020

Pedro Tolaço Versatz

no (%200) de direction per despecto no (%200) de directiones